



CONSELHO DA PROCURADORIA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO CPROGE Nº 05/2019

PROCESSO Nº: 18592/2018

RELATOR: Bruno de Castro Costa

ÓRGÃO JULGADOR: CPROGE - CONSELHO DA PROCURADORIA

DATA DO JULGAMENTO: 06/02/2019

DATA DO ACÓRDÃO: 20/02/2019

EMENTA: Padronização de Minuta de Edital de Chamamento Público para Locação de Bem Imóvel pela Administração Pública

1. Trata-se, o caso em tela, de solicitação de análise, e posicionamento conclusivo, encaminhada a este Conselho, pela Procuradoria Geral deste Município, acerca da padronização de Minuta de Edital de Chamamento Público, para Locação de Bem Imóvel pela Administração Pública, acostada aos autos às fls. 05/39.
2. À Unanimidade aprovado VOTO apresentado pelo Relator no sentido da aprovação da Minuta de Edital de Chamamento Público para Locação de Bem Imóvel pela Administração Pública, após adoção de pontuais ponderações e realização de alterações correlatas, para que haja a padronização correspondente.
3. À Unanimidade aprovada, portanto, a implementação das alterações apresentadas, portanto, para:

a) Em primeiro, quanto à Cláusula Segunda, os itens 2.3 e 2.4, por





carem matérias estranhas às especificidades do Bem Imóvel a ser objeto do contrato de locação, devem ser removidos para Cláusula seguinte (Cláusula Terceira) e para o Preâmbulo, respectivamente;

b) Na sequência, quanto à Cláusula Quinta, deve ser inserido a previsão específica acerca do prazo, qual seja “por até 12 (doze) meses”, além do registro de recomendação, à Administração Pública, pela realização de novo Chamamento Público antes do término do período de 60 (sessenta) meses;

c) Já quanto às Cláusulas Oitava (DA ELEIÇÃO DO IMÓVEL) e Nona (DA SELEÇÃO DO IMÓVEL), conclui-se pela desnecessidade da disposição das matérias ali dispostas em cláusulas distintas, vez que cuidam de questões pertinentes e complementares, razão pela qual impõe-se a reunião das mesmas em uma só previsão editalícia;

d) Consignou-se, também, que precipuamente, dentre as propostas pré-qualificadas, o preço deve ser o critério adotado, impondo-se a adequação da Minuta referida para previsão do Menor Preço como critério de Julgamento – primeiro critério a ser observado, em claro atendimento ao Princípios da Economicidade e Interesse Público;

e) Por fim, quanto à Minuta de Contrato, conclui-se pela alteração do item 10.1, com a inclusão das “benefeitórias úteis” na primeira linha, e exclusão da parte “bem como as úteis, desde que autorizadas...” (segunda linha), além da inserção de Cláusula de Exclusão de Responsabilidade da Administração Pública (Parte Locatária) em hipótese de Caso Fortuito, Força Maior e Fato de Terceiro.

Diálogos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPROGE, à unanimidade, acolher o VOTO apresentado pelo Relator no sentido da aprovação da Minuta de Edital de Chamamento Público para Locação de Bem Imóvel, pela Administração Pública, apresentada às fls. 05/39, após adoção de pontuais alterações e realização de alterações correlatas, para que haja a padronização





correspondente.

Aracruz, 07 de Março de 2019.

Presidente do Conselho - CPROGE

Relator

Ao Sr. Bruno, De ordem do
Presidente do CPROGE,

Tendo em vista o decurso do
prazo dos autos, segue para que
seja realizada manifestação no
prazo fatal de 10 dias.

Em 03/05/19

Bruno

Recebido em 06/05/19. Devido os
autos, em 06/05/19, após juntada
dos Minutas alteradas (em anexo).

Destaco que já constam dos autos,
por ocasião da emissão do Voto (bem como
do Acórdão), as manifestações correspondentes.

